



Mongaguá-SP

LEI Nº 3.377, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mongaguá para o Exercício de 2025.

Marcio Melo Gomes, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mongaguá para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 488.274.000,00, (quatrocentos e oitenta e oito milhões e duzentos e setenta e quatro mil reais), sendo R\$ 362.433.162,83 (trezentos e sessenta e dois milhões quatrocentos e trinta e três mil cento e sessenta reais e oitenta e três centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 125.840.837,17 (cento e vinte e cinco milhões oitocentos e quarenta mil oitocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 488.274.000,00, (quatrocentos e oitenta e oito milhões e duzentos e setenta e quatro mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 14.630.000,00 (quatorze milhões seiscentos e trinta mil reais), e para o Poder Executivo em R\$ 473.644.000,00 (quatrocentos e setenta e três milhões seiscentos e quarenta e quatro mil reais).

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	461.198.759,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	205.636.500,00
Contribuições	19.500.000,00
Receita Patrimonial	7.767.790,35
Receita de Serviços	2.057.000,00
Transferências Correntes	231.756.669,00
Outras Receitas Correntes	12.053.500,00
Deduções do FUNDEB	-17.572.700,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	27.075.240,65
Transferências de Capital	27.075.240,65
TOTAL	488.274.000,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01.00	CÂMARA MUNICIPAL	14.630.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	4.258.101,07
02.02	GUARDA MUNICIPAL E TRÂNSITO	19.725.500,00
02.03	SERVIÇOS JUDICIAIS E ASSESSORIAS	5.132.000,00
02.04	ADMINISTRAÇÃO GERAL E PATRIMÔNIO	44.870.000,00
02.05	FINANÇAS E ORÇAMENTO	4.295.000,00
02.06	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.101.000,00
02.07	FUNDO MUNIC. DOS DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.266.000,00
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.297.745,59
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	86.058.091,58
02.10	FUNDO MANUT E DES ED. BASICA E VALOR PROF. MAGISTÉRIO	96.450.600,00
02.11	ENSINO	68.337.170,50
02.12	EDUCAÇÃO	11.133.000,00
02.13	CULTURA	2.227.942,31
02.14	ESPORTE E LAZER	4.699.760,46
02.15	TURISMO	6.786.500,00
02.16	OBRAS, ENG, URBANISMO E ASSUNTOS EXTERNOS	14.890.465,62
02.17	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	216.696,00
02.18	SERVIÇOS MUNICIPAIS	59.259.650,00
02.19	MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA	2.141.692,31
02.20	SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS	1.908.200,00
02.22	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	552.000,00
03.01	EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS	28.613.000,00
09.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.423.884,56

	TOTAL	488.274.000,00
--	-------	----------------

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01.	LEGISLATIVA	13.564.000,00
04.	ADMINISTRAÇÃO	49.930.601,07
06.	SEGURANÇA PÚBLICA	2.800.000,00
08.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.219.745,59
10.	SAÚDE	114.621.091,58
12.	EDUCAÇÃO	175.642.770,50
13.	CULTURA	2.227.942,31
15.	URBANISMO	40.588.115,62
16.	HABITAÇÃO	216.696,00
17.	SANEAMENTO	33.562.000,00
18.	GESTÃO AMBIENTAL	1.638.042,31
20.	AGRICULTURA	503.650,00
23.	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.933.500,00
26.	TRANSPORTE	1.908.200,00
27.	DESPORTO E LAZER	4.699.760,46
28.	ENCARGOS ESPECIAIS	26.794.000,00
99.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.423.884,56
	TOTAL	488.274.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
0000.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	25.400.000,00
0001.	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	14.630.000,00
0002.	GESTÃO ADMINISTRATIVA	24.051.101,07
0003.	GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	19.725.500,00
0004.	SUORTE JURÍDICO	5.132.000,00
0005.	GESTÃO FINANCEIRA	3.972.000,00
0006.	GESTÃO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.101.000,00
0007.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.312.503,28
0008.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.803.242,31
0009.	GESTÃO POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE	86.058.091,58
0010.	EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE	28.613.000,00
0011.	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	164.787.770,50
0012.	APOIO ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR	3.583.000,00
0013.	NUTRIÇÃO ESCOLAR	7.550.000,00
0014.	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURA	2.227.942,31
0015.	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	4.699.760,46
0016.	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	6.786.500,00
0017.	DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO	10.710.465,62
0018.	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	216.696,00
0019.	GESTÃO SERVIÇOS URBANOS	59.259.650,00
0020.	MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA	2.141.692,31
0021.	ESTRADAS MUNICIPAIS	1.908.200,00
0022.	DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES	4.180.000,00
0999.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.423.884,56
	TOTAL	488.274.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
DESPESAS CORRENTES	430.019.674,72
Pessoal e Encargos Sociais	204.552.476,62
Juros e Encargos da Dívida	3.200.000,00
Outras Despesas Correntes	222.267.198,10
DESPESAS DE CAPITAL	56.830.440,72
Investimentos	44.140.440,72
Amortização da Dívida	12.690.000,00
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	1.423.884,56
TOTAL	488.274.000,00

V - DEMONSTRATIVO DA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO DA DÍVIDA	PRINCIPAL R\$	JUROS ENCARGOS R\$	AMORTIZAÇÃO 2025 - R\$
-------------------------	---------------	--------------------	------------------------

Operação de Crédito n° 0536394-16/20 - FINISA	3.533.368,56	3.200.000,00	6.733.368,56
Parcelamento Acordo n° 125/21 - SABESP	226.840,68	-	226.840,68
Precatórios Cíveis Especiais	15.500.000,00	0,00	15.500.000,00
Parcelamento SABESP N° 38500099722	1.600.354,44	0,00	1.600.354,44
Parcelamento FGTS EMUS n° 505817365	54.000,00	0,00	54.000,00

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Nos moldes do art. 165, § 8° da [Constituição Federal](#) e do art. 7°, I, da [Lei Federal nº 4.320/1964](#), abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10,00% (dez por cento) do total da despesa, provenientes de anulação de dotação, superávit financeiro e excesso de arrecadação;

IV - Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 4° O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a realocar os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Art. 5° Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3° da [Lei nº 4.320/64](#) será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8° parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6° Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7° A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Mongaguá, 06 de dezembro de 2024.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

[\(Anexo para Download\)](#)

* Este texto não substitui a publicação oficial.